
TIPO DE PROCESSO	Reajuste de Tarifa
PRESTADOR SOLICITANTE	SAAE de Marumbi
DOCUMENTO DE INÍCIO	Ofício nº 07/2021

NOTA TÉCNICA SOBRE REAJUSTE DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PRATICADAS PELO SAAE DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ

**SETEMBRO DE 2021
MARINGÁ – PR**

NOTA TÉCNICA/GTR

MANIFESTAÇÃO SOBRE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PRATICADAS PELO SAAE DE MARUMBI. POSSIBILIDADE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES PREVISTAS NESTE PARECER.

1. EXPOSIÇÃO

Por meio deste parecer, analisa-se o contido no Ofício nº 07/2021, por meio do qual o SAAE de Marumbi solicitou reajuste a este ente regulador.

2. ANÁLISE

Analisando a documentação apresentada, e tão somente no âmbito da regulação econômica, constata-se que:

1) é necessária a manifestação deste GTR, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016; e

2) consta na solicitação que a última alteração tarifária se deu em 28 de junho de 2017, de modo que o intervalo mínimo previsto no art. 3º da resolução está cumprido.

Diante disso, em sua solicitação o SAAE requereu o reajuste das tarifas de água e esgoto no percentual de 68,30%, referente ao percentual acumulado do IGP-M de julho de 2017 a agosto de 2021.

Analisando o pleito formulado em cotejo com a norma de regência (Resolução nº 36, de 2016), constata-se que o parágrafo único do art. 4º é enfático ao dispor que “em atenção à modicidade tarifária, fica definido que os reajustes e/ou revisões não serão superiores, de forma acumulada nos últimos 12 (doze) meses, a 40% (quarenta por cento).

Diante disso, o percentual máximo a ser deferido, a título de reajuste, será o de 40%.

Isto posto, **opina-se pela adoção do percentual de 40%, referente ao período de base de julho de 2017 a agosto de 2021, tendo como referência o IGP-M, incidente sobre todas as tarifas e preços públicos cobrados pelo SAAE.**

3. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando o encaminhamento dos documentos e o percentual acima referido, é o presente parecer pelo **DEFERIMENTO DO REAJUSTE**, nos termos acima expostos, devendo o processo seguir a seguinte tramitação:

a) encaminhamento ao Conselho de Regulação, em reunião a ser organizada e secretariada pelo próprio SAAE com convite a ser formulado por este e com a lavratura da respectiva ata, com o encaminhamento posterior de todos esses documentos devidamente digitalizados ao ORCISPAR; salienta-se que a reunião poderá ser feita por meio virtual, haja vista o contido no Regimento Interno do ORCISPAR;

b) encaminhamento da ata da reunião à Diretoria Executiva para que esta se manifeste, nos termos do art. 5º, I da Resolução nº 36, de 2016.

É o parecer.

Maringá, 29 de setembro de 2021.

CLÁUDIA REGINA DA SILVA

Membro do GTR - Advogada

JEFFERSON LAUER VALENDORF

Membro do GTR - Contador

LUCAS GEORGE DE CRISTO TABORD

Membro do GTR - Engenheiro Civil

Apoio



Marlon do Nascimento Barbosa
Advogado – OAB/PR nº 27.715
Assessoria Regulatória